

# Globalização e Defesa da Concorrência<sup>1</sup>

*Gesner Oliveira<sup>2</sup>*

Sumário: 1. Introdução. 2. Globalização e valores nacionais. 3. Globalização e a importância crescente da defesa da concorrência. 4. A defesa da concorrência no Brasil Real. 5. Reformas estruturais e Defesa da Concorrência. 6. Conclusão.

## 1. Introdução

É uma grande honra e satisfação transmitir — em nome de meus companheiros de CADE, da SDE do Ministério da Justiça, da SEAE do Ministério da Fazenda, do Instituto Brasileiro de Estudo das Relações de Concorrência e Consumo (IBRAC), da OCDE, do Banco Mundial e da Fundação Getúlio Vargas — as principais motivações que inspiraram a realização deste encontro — e, mais importante, recolher as sugestões e preocupações de Vossa Excelência — para tornar nossa contribuição a mais fecunda para o desenvolvimento institucional no Brasil e no mundo.

## 2. Globalização e valores nacionais

Nesta virada de milênio as sociedades brasileira e mundial vivem um momento de notável transformação. Nas últimas décadas conheceu o mundo fatos os mais variados, alguns deles em escala até então inédita. Assistimos, por força de um espetacular avanço nos sistemas integrados de comunicações, à supressão das distâncias, que nos põem a todos em contato imediato com outras experiências.

- 1 Discurso do Presidente do CADE por ocasião da abertura do III Seminário Internacional de Direito da Concorrência em 09 de julho de 1997.
- 2 Presidente do CADE, Gesner José de Oliveira Filho é Doutor em Economia pela Universidade da Califórnia, Berkeley; Mestre em economia pelo Instituto de Economia da UNICAMP; e Bacharel em Economia pela Faculdade de Economia e Administração da USP, Professor Adjunto do Departamento de Economia da Fundação Getúlio Vargas (São Paulo), exerceu anteriormente, entre outros, no Ministério da Fazenda, os cargos de Secretário Adjunto da Secretaria de Política Econômica e de Secretário Interino de Acompanhamento Econômico; no CEBRAP, foi pesquisador e Coordenador da Área Econômica

O processo de globalização parece, assim, irresistível. Alguns chegam mesmo a pensar que o melhor caminho para promovermos nossas transformações é a ele submetêrmo-nos, admitindo a simples duplicação de conceitos e de realidades estranhas.

No entanto, se antes havia a mediação temporal entre culturas diversas, hoje deve haver a mediação da experiência de cada país, formada a partir de sua realidade e de seus valores específicos.

Assim deve ser no Direito da Concorrência, que entre nós renova-se também. Nossa tradição não pode ser rejeitada, como não pode ser recusada a experiência externa, tão bem representada neste encontro por cerca de 70 especialistas estrangeiros representando 23 países e organismos internacionais como a OCDE, Banco Mundial e Organização dos Estados Americanos.

Os melhores quadros da defesa da concorrência mundial estarão reunidos no Rio de Janeiro durante quatro dias com cerca de duzentos participantes do setor privado nacional, 100 servidores do Estado brasileiro e dezenas de universitários participantes de nosso programa de intercâmbio com diversas instituições de ensino do país.

*Estamos inaugurando, Senhor Presidente, com a honra e prestígio que o apoio de Vossa Excelência confere a este mega evento o maior seminário sobre defesa da concorrência do Hemisfério e do mundo!*

Não temos a tradição secular de países como o Canadá e EUA, tão bem representados neste simpósio. *Note-se, contudo, que mesmo nos países mais maduros a chamada teoria antitruste tem passado por formidáveis transformações com o avanço da doutrina, da jurisprudência e da Organização Industrial. Muitos dos velhos paradigmas têm que ser repensados à luz do ritmo alucinante das mudanças da economia mundial.*

Nossas primeiras peças legais surgem nos anos trinta e nossa tradição em Direito da Concorrência define-se a partir de 1962, quando foi votada a Lei nº 4.137, que criou o CADE.

A forte intervenção estatal e fechamento do comércio mundial que viveu o país, ao longo da vigência dessa Lei, não nos permitiu, contudo, conhecer sua eficácia.

A Lei nº 8.158, editada em 1991, embora contivesse alguns avanços foi logo revogada pela atual. *A atual Lei nº 8.884, de 1994, em que pese algumas imperfeições — que estamos certos a doutrina e a jurisprudência irão vencendo — contém elemento positivo de independência do órgão julgador, reafirmada inclusive em projeto de Vossa Excelência, então Senador Fernando Henrique Cardoso.*

### **3. Globalização e a importância crescente da defesa da concorrência**

*Enganam-se aqueles que supõem que regras mais lenientes em matéria de antitruste serviriam como fator de atração para o capital globalizado. Os agentes bem sabem que aquilo que hoje constitui uma facilidade, amanhã poderá se tornar expediente de práticas anticompetitivas por empresas rivais. Neste sentido, a ausência de regras claras e conhecidas de defesa da concorrência não constitui fator de atração, mas, pelo contrário, representa fator inibidor ao investimento estrangeiro.*

*É infundada a tese de que tal processo de abertura substitui um sistema legal de defesa da concorrência.*

A própria liberalização do comércio mundial vem acompanhada pela formação de áreas de livre-comércio e uniões alfandegárias, que não inibem, mas pelo contrário estimulam, a defesa da concorrência.

O Protocolo de Defesa da Concorrência de Fortaleza assinado em dezembro do ano passado pelos países do Mercosul constitui exemplo, dentre vários, deste fato. A participação ativa das delegações do Mercosul nos fóruns de defesa da concorrência da ALCA e agora da OMC apontam na mesma direção.

A este respeito o seminário prevê o debate acerca de fórmulas de cooperação internacional entre agências de defesa da concorrência e aprofundamento deste tema nos vários organismos multilaterais.

Além disso, e conforme ensina Michael Porter, o vigor da concorrência do mercado doméstico constitui um dos pilares básicos da vantagem competitiva das nações.

*Portanto, a saudável abertura da economia não substitui a defesa da concorrência: ela a pressupõe.*

### **4. A defesa da concorrência no Brasil Real**

Graças ao Plano Real, concebido e conduzido competentemente por Vossa Excelência, o País venceu o fantasma da hiperinflação e conquistou a estabilidade monetária. Tal fato permitiu que se evoluísse de mera política de preços de curto prazo para uma agenda mais rica de adequação do arcabouço institucional à nova realidade de uma economia de mercado.

Terminou a era do CIP que foi o maior promotor de cartéis do país. Os tabelamentos e controles artificiais de preços devem ceder lugar à defesa da concorrência realizada de forma transparente por agências moderadas e aptas tecnicamente.

A recente iniciativa de extinguir a SUNAB e assumir o compromisso de dotar os órgãos de defesa da concorrência de recursos materiais e humanos

de Vossa Excelência com a construção de um marco institucional adequado a uma economia de mercado; *na qual — se me permite Vossa Excelência — não há mais lugar para instrumentos anacrônicos como a Lei Delegada nº 4.*

## **5. Reformas estruturais e defesa da concorrência**

O Estado moderno deve deixar a intervenção direta na esfera produtiva e exercer seu papel indispensável enquanto regulador e guardião dos bens públicos. Daí a importância do programa de desestatização e a constituição de marco regulatório adequado nos setores de infra-estrutura.

A experiência internacional oferece evidência abundante da importância de se assegurar a livre concorrência em um ambiente pós-privatizado. Sugere, da mesma forma, a necessidade de uma regulamentação pró-mercado e de uma permanente interação entre os órgãos de defesa da concorrência e as diversas agências regulatórias setoriais.

O Seminário prevê um dia inteiro de discussões sobre estes importantes temas, contando com a riquíssima experiência das últimas décadas de vários dos países participantes.

## **6. Conclusão**

Somamos esforços à nobre missão do Ministro Íris Resende de assegurar que o Ministério da Justiça seja o Ministério da cidadania. Pois a preservação do preceito constitucional da livre concorrência constitui componente fundamental da cidadania.

Aprendemos com o Plano Real, e como vem reiterando o Ministro Pedro Malan, que a estabilização é um processo. Um processo lento que requer a máxima prioridade à meta de estabilidade da moeda.

A construção institucional constitui igualmente um processo; um processo ainda mais lento e complexo do que a própria estabilização. Para o qual se demanda muita paciência e respeito às tradições nacionais, sem contudo deixar de se manter sensível aos ventos da mudança.

Permeáveis às novas idéias, mas atentos às nossas peculiaridades e tradições, *estaremos trabalhando nos próximos dias no Rio de Janeiro que se transforma com este mega-seminário na capital mundial da concorrência.* Esperamos que o resultado de nossos trabalhos venham a contribuir, ainda que de forma modesta, à construção de uma economia moderna de mercado capaz de preencher os legítimos anseios da população brasileira a níveis condignos de desenvolvimento e bem-estar. Muito obrigado.

## Documento - síntese

Seria impossível fazer justiça e descrever de forma exaustiva os inúmeros debates travados nos quatro dias de trabalhos do III Seminário Internacional do Direito da Concorrência que envolveu delegações de 23 países e 3 organizações multilaterais internacionais (Banco Mundial, OCDE e OEA). Cumpre, contudo, destacar dez pontos principais:

Os diversos especialistas internacionais e as autoridades nacionais concordaram quanto à oportunidade de o Brasil participar como observador do grupo de defesa da concorrência da OCDE

Verificou-se a necessidade de cooperação mais estreita entre os órgãos de defesa da concorrência e os de defesa comercial e de política de comércio exterior.

A globalização da economia coloca novos desafios analíticos para a formulação de diretrizes e para a ação prática das autoridades de defesa da concorrência.

Diferentes estudos qualitativos e quantitativos envolvendo amostras de diversos países sugerem a importância de se contemplar a ótica da defesa da concorrência na implementação de programas de privatização.

A construção de um marco regulatório adequado pressupõe estreita articulação e cooperação entre os órgãos de defesa da concorrência e as diversas agências regulatórias setoriais. Rechaçou-se a tradição intervencionista, típica de vários países latino americanos, marcada por sucessivos e abrangentes controle de preços e excesso de regulamentação. Chamou-se a atenção para a sobrevivência na legislação brasileira de elementos anacrônicos como a Lei Delegada nº 4 de 1962.

A difusão da cultura de concorrência constitui uma das tarefas precípuas das agências de defesa da concorrência no mundo.

No Brasil observam-se avanços significativos com a prática de escritórios itinerantes de orientação em diferentes capitais, o programa de intercâmbio com as Universidades, a realização de cursos de treinamento e seminários amplos e o estreitamento de relações com o Congresso e diferentes órgãos do Executivo.

Cumpre, no entanto, priorizar uma aproximação e discussão do tema da defesa da concorrência com órgãos do Poder Judiciário. Uma atividade espe-

cífica nesta área deverá ser planejada com organismos internacionais e divulgada ainda neste ano.

O Seminário estimulou o surgimento e discussão de idéias novas para o aperfeiçoamento de prática da defesa da concorrência, bem como a reflexão sobre temas importantes. Merecem destaque para a experiência brasileira a ênfase relativa da atuação sobre estrutura ou conduta; o exame em dois estágios de atos de concentração baseado na experiência européia; a importância da defesa da concorrência para o problema do desenvolvimento; a sistematização de procedimentos que asseguram maior participação dos segmentos da sociedade civil na ação do CADE.

Dentre os muitos problemas jurídicos pendentes, privilegiam-se alguns de maior atualidade, como, por exemplo, o das relações entre processo administrativo no CADE e o processo judicial das decisões do CADE, neste caso com forte apoio no Direito Comparado, especialmente do EEUU, Canadá e União Européia.

A devida aplicação da Lei nº 8.884/94 requer com a maior brevidade e urgência a alocação de recursos materiais e humanos indispensáveis aos órgãos de defesa da concorrência.